



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão PL/MS n. 3040/2024 - Anexo

## Reuniões Presenciais

Órgão:	HORÁRIO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
DIRETORIA	09h	***	6	13	10	8	5	10	7	11	16	13	11
SESSÃO PLENÁRIA	13h30	10	7	14	11	9	6	11	8	12	17	14	12
Comissões:	HORÁRIO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
ÉTICA DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL - CEP	9h às 11h	***	6	13	10	8	5	10	7	11	16	13	11
		7	14	11	9	6	11	8	12	17	14	12	
EDUCAÇÃO E ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL - CEAP	9h às 11h	***	6	13	10	8	5	10	7	11	16	13	11
RENOVAÇÃO DO TERÇO - CRT	9h às 11h	***	6	13	10	8	5	10	7	11	16	13	11
ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS - COTC	9h às 11h	***	7	14	11	9	6	11	8	12	17	14	12
Câmaras Especializadas:	HORÁRIO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
ELÉTRICA E MECÂNICA – CEEEM	14h às 18h	10*	6	13	10	8	5	10	7	11	16	13	11
CIVIL E AGRIMENSURA - CEECA	13h30 às 18h	10*	6	13	10	8	5	10	7	11	16	13	11
SEGURANÇA DO TRABALHO – CEEST	13h às 18h	10*	6	13	10	8	5	10	7	11	16	13	11
AGRONOMIA - CEA	14h às 18h	10*	6	13	10	8	5	10	7	11	16	13	11
<b>*As reuniões de Câmaras do dia 10 de Janeiro de 2025 serão realizadas no período matutino, com início às 9h</b>													
<b>1ª Sessão Plenária Extraordinária/Ordinária e Reuniões das Câmaras Especializadas no exercício de 2026: Dia 23 de janeiro.</b>													
<b>DISPOSIÇÃO REGIMENTAL:</b>													
<b>Art. 13.</b> As sessões plenárias ordinárias são realizadas, preferencialmente, uma vez por mês na primeira quinzena, em número definido no calendário anual.													
<b>Parágrafo único.</b> O calendário anual contendo as datas de realização das sessões plenárias ordinárias é aprovado pelo Plenário do Crea- MS até a última sessão plenária ordinária do ano anterior.													
<b>Art. 46.</b> O conselheiro regional que durante o período de doze meses faltar sem apresentar justificativas ou sem licença prévia, a seis sessões consecutivas ou não, de Câmaras Especializadas ou do Plenário poderá perder seu mandato definitivamente, mediante a abertura de processo administrativo. (Conforme o disposto no art. 50 da Lei n. 5.194/66).													
<b>Art. 50.</b> Compete ao Conselheiro: <b>XI</b> - analisar e relatar processo, dossiê ou protocolo que lhe tenha sido distribuído, apresentando relatório e voto fundamentado de forma clara, concisa, objetiva e com fundamentação legal, na reunião subsequente ao recebimento, ou até a reunião seguinte a esta, mediante justificativa.													
<b>Art. 58.</b> O mandato de coordenador e de coordenador-adjunto tem duração de um ano, iniciando-se na reunião de instalação da câmara especializada e encerrando-se na reunião de instalação da câmara do ano seguinte, ressalvado o caso de conclusão de mandato de conselheiro regional neste período.													

**Art. 66** As reuniões ordinária são previamente convocadas, conforme calendário aprovado pela Diretoria e homologado élo Plenário do CreaMS.  
**Parágrafo único.**As alterações no calendário de reuniões ordinárias são aprovadas pela Presidência.

**Art. 67.** A convocação de reunião ordinária é encaminhada aos membros da câmara especializada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.  
**Parágrafo único.** O membro da câmara especializada impedido de comparecer à Reunião deve comunicar o fato à coordenação com antecedência de dois dias úteis, a fim de viabilizar a convocação de seu suplente, do que será dado conhecimento à Presidência.

**Art. 102.** O período de mandato de membro da Diretoria tem duração de um ano, iniciando-se na primeira sessão plenária ordinária do ano e encerrando-se na primeira sessão plenária ordinária do ano seguinte, ressalvado o caso de conclusão de mandato de conselheiro regional neste período.